

Lei nº 224, de 07 de Outubro de 1937.

"Abre a Receita e Fixa a Despesa do Município de Luján para o exercício de 1938."

Orlando Rios, Prefeito Municipal de Luján, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessões Ordinárias nºs 234, 235 e 236, respectivamente, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Luján, para o exercício financeiro de 1938, ~~abre~~ a Receita em R\$ 400.000.000 (Quatrocentos milhões de Cruzados) e ~~fixa~~ a Despesa em R\$ 280.000.000 (Duzentos e oitenta milhões de Cruzados), discriminadas pelas anexas integrantes desta Lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de R\$ 120.000.000 (Cento e vinte milhões de Cruzados), será destinado à Reserva de Contingência, legal recursos serão utilizados como fonte compensatória para aditamento de créditos adicionais, conforme disposto no Artigo 1º do Decreto-Lei nº 1763, de 16 de janeiro de 1930.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante

desmembradação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, com forma de legislação com vigor e das explicações constantes no "Resumo geral da Receita", como se segue desdobramento:

1 - <u>Receitas Correntes</u>		<u>R\$ 217.800.000</u>
11 - Receita Tributária	R\$ 44.600.000	
13 - Receita Patrimonial	R\$ 15.650.000	
16 - Receita de Serviços	R\$ 1.500.000	
17 - Transferências Correntes	R\$ 76.420.000	
19 - Outras Receitas Correntes	R\$ 39.630.000	
2 - <u>Receitas de Capital</u>		<u>R\$ 122.200.000</u>
21 - Juros e Rendimentos de Títulos	R\$ 50.000.000	
22 - Alienação de Bens	R\$ 1.000.000	
23 - Fomento de Empréstimos	R\$ 200.000	
24 - Transferências de Capital	R\$ 10.000.000	
25 - Outras Receitas de Capital	R\$ 1.000.000	
<u>Total da Receita</u>		<u>R\$ 400.000.000</u>

Ann. 4º - A Despesa será realizada segundo a desdobramento do quadro Programa de Trabalho e manutenção da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - <u>Despesa Corrente</u>		
01 - Legislativa	R\$ 11.010.000	
02 - Judiciária	R\$ 1.230.000	
03 - Administração e Planejamento	R\$ 54.130.000	
04 - Agricultura	R\$ 8.160.000	
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 200.000	
08 - Educação e Cultura	R\$ 59.865.000	
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 19.470.000	
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 38.651.000	
15 - Assistência e Previdência	R\$ 14.054.000	
16 - Transporte	R\$ 79.230.000	
<u>Total das Despesas</u>	<u>R\$ 260.000.000</u>	
99 - Reserva de Contingência		R\$ 120.000.000
<u>Total</u>		<u>R\$ 400.000.000</u>

II - Por Programas

01 - Processo Legislativo	R\$ 11.200.000
04 - Processo Judiciário	R\$ 1.280.000
07 - Administração	R\$ 50.040.000
08 - Administração Transitória	R\$ 3.422.000
09 - Planejamento governamental	R\$ 3.470.000
14 - Planejamento Regional	R\$ 1.120.000
16 - Abastecimento	R\$ 550.000
18 - Segurança e Estabilidade Rural	R\$ 130.000
30 - Segurança Pública	R\$ 200.000
42 - Ensino de Primeiro Grau	R\$ 40.600.000
43 - Ensino de Segundo Grau	R\$ 110.000
44 - Ensino Superior	R\$ 580.000
45 - Ensino Supletivo	R\$ 460.000
46 - Educação Física e Esportes	R\$ 1.460.000
47 - Administração da Educação	R\$ 10.963.000
48 - Cultura	R\$ 3.080.000
58 - Urbanização	R\$ 2.160.000
60 - Serviços de Utilidade Pública	R\$ 17.310.000
75 - Saúde	R\$ 16.930.000
76 - Saneamento	R\$ 16.701.000
81 - Assistência	R\$ 4.354.000
82 - Previdência	R\$ 5.500.000
84 - Programa de Formação do PASEP	R\$ 2.000.000
88 - Transporte Rodoviário	R\$ 61.300.000
91 - Transporte Urbano	R\$ 17.230.000

Total dos Programas R\$ 280.000.000

Reserva de Contingência R\$ 120.000.000

Total geral R\$ 400.000.000

III - Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes R\$ 187.166.000

Despesas de Capital R\$ 20.834.000

Total das Categorias

Econômicas R\$ 208.000.000

Prestação de Contingência R\$ 120.000.000
 Total geral R\$ 400.000.000

IV - Sanitários

Poder Legislativo

0 - Câmara Municipal R\$ 11.200.000

Poder Executivo

- 1 - Prefeitura Executiva R\$ 8.740.000
- 2 - Educação e Cultura R\$ 935.965.000
- 3 - Saúde e Bem-Estar Social R\$ 21.404.000
- 4 - Agricultura e Produção R\$ 3.160.000
- 5 - Viação, Obras e Serviços Públicos R\$ 34.131.000
- 6 - Administração e Finanças R\$ 13.100.000
- 7 - Organismo Descentralizado R\$ 3.360.000
- 8 - Encargos gerais do município R\$ 13.170.000

Total da Despesa R\$ 280.000.000

V - Para Unidade Administrativa

- 01 - Cargo Legislativo R\$ 10.000.000
- 02 - Secretaria da Câmara R\$ 1.000.000
- 11 - Gabinete do Prefeito R\$ 4.450.000
- 12 - Secretaria de Fazenda R\$ 3.470.000
- 13 - Procuradoria Jurídica R\$ 920.000
- 21 - Divisão de Atividades Educacionais R\$ 44.020.000
- 22 - Unidade Municipal de Alimentação R\$ 3.862.000
- 23 - Divisão de Assuntos Administrativos R\$ 2.800.000
- 24 - Divisão de Assuntos Públicos R\$ 3.090.000
- 31 - Divisão de Saúde R\$ 16.950.000
- 32 - Divisão de Bem-Estar Social R\$ 4.454.000
- 41 - Divisão de Engenharia R\$ 3.160.000
- 51 - Serviços Municipais de Estradas e Rodagem R\$ 17.100.000
- 52 - Unidade Municipal de Garagens R\$ 45.900.000
- 53 - Obras Públicas R\$ 51.371.000
- 54 - Unidade de Manutenção e Limpeza R\$ 580.000
- 55 - Serviços Urbanos R\$ 15.130.000
- 56 - Planejamento Urbano R\$ 1.160.000

51 - Unidade de Produção Industrial	R\$ 8. 800. 000
61 - Divisão de Administração geral	R\$ 10. 220. 000
62 - Divisão de Administração Financeira	R\$ 2. 830. 000
72 - RA - II Região Administrativa Cidade Ocidental	R\$ 2. 550. 000
73 - RA - III Região Administrativa Valparaíso	R\$ 3. 040. 000
74 - RA - IV Região Administrativa Novo Hamburgo	R\$ 3. 150. 000
78 - Escritório de Representação em Brasília	R\$ 620. 000
81 - Contribuição à Previdência Social	R\$ 7. 600. 000
82 - Contribuição à Entidade Previdente	R\$ 102. 000
84 - Despesas Diversas da Administração	R\$ 5. 469. 000
Total das unidades R\$ 280. 000. 000	
Reserva de contingência R\$ 320. 000. 000	
Total geral R\$ 600. 000. 000	

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas excepcionais para ajudar os dispendiosos e deficitários compromissos da Receita.

Parágrafo único - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada para o exercício do Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1968).

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, ficando dispendiosos do Título I do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Para efeito da execução orçamentária, as receitas constantes das tabelas de Programa de Trabalho e natureza da Despesa, de cada órgão, respectivamente, serão detalhadas em quadros próprios, de maneira que, para cada projeto e/ou atividade, sejam classificadas as despesas segundo o objeto do dispendio.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro

de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, aos 27 dias
do mês de outubro de 1987.

A handwritten signature in dark ink, followed by a rectangular stamp. The stamp contains the word "MUNICÍPIO" at the top and "LAPA" below it, with some illegible text in the middle. The signature and stamp are positioned to the right of the date.